



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROCESSO Nº 1058-09.00/15-8**

Contrato AJDG Nº 051/2015

Das Partes:

CONTRATANTE: O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão administrativo do **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, com sede na Rua Gen. Andrade Neves, n.º 106, em Porto Alegre – RS, inscrito no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001-57, neste ato representada pelo titular abaixo assinado, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **SOFTWARE PROCESS CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA.**, com sede na Rua 24 de Outubro, n.º 1681, sala 206, Bairro Auxiliadora, em Porto Alegre/RS CEP 90.150-003, inscrita no CNPJ n.º 02.704.524/0001-99 e Inscrição Estadual Isenta, neste ato representada pelo titular abaixo assinado, doravante denominada **CONTRATADA**.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, conforme autorização constante do processo administrativo n.º 1058-09.00/15-8 e procedimento licitatório realizado pela PROCERGS, constante do processo administrativo n.º 312.14.89/13-7, **Pregão-033/2014**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, tipo menor preço, pelo Sistema de Registro de Preços, do qual esta Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do item 7.4.12, foi parte integrante, regendo-se pelas disposições da Lei Estadual n.º 13.191, de 30.06.2009 e Decreto Estadual n.º 42.434, de 09.09.2003, Lei Estadual n.º 13.706, de 06.04.2011, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 48.160 de 14.07.2011, bem como, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.2002, Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.1993 e Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006, sujeitando-se às disposições da Lei Estadual n.º 11.389, de 25.11.1999, regulada pelo Decreto Estadual n.º 42.250, de 19.05.2003 e suas alterações, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de prestação de serviços especializados de GQA - Garantia da Qualidade, Verificação dos Produtos de Trabalho e do Processo de Desenvolvimento de *Software* MPRS e de Horas de Consultoria Técnica Especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

- 2.1 A utilização dos serviços de GQA será conforme demanda dos projetos desenvolvidos pelo CONTRANTE e seus colaboradores (internos e externos) e poderá ser demandada por etapa.
- 2.2 Para o Ciclo Ágil será encarado como duas etapas a serem contratadas, assim denominadas: Ciclo Ágil Análise/Projeto e Ciclo Ágil Construção. A etapa Ciclo Ágil Análise/Projeto compreenderá os produtos de trabalho das etapas de Análise de Sistemas, Planejamento de Testes e Projeto de Sistemas; e a etapa Ciclo Ágil Construção compreenderá os produtos de trabalho da etapa de Construção.
- 2.3 A utilização dos serviços a serem contratados por etapa:

GQA de Ciclo Ágil Análise/Projeto	600 (seiscentos) Pontos de Função
GQA de Ciclo Ágil Construção	600 (seiscentos) Pontos de Função
Horas de Consultoria Especializada	40 (quarenta) Horas

2.4 Dimensionamento em Pontos de Função

- 2.4.1 A unidade de referência para dimensionar os serviços de GQA será a métrica de Análise de Pontos de Função.
- 2.4.2 O processo de dimensionamento por Pontos de Função será normatizado pelo Manual de Práticas de Contagem versão 4.3.1 (CPM - *Counting Practices Manual* - Release 4.3.1), publicado e mantido pelo *IFPUG (International Function Point Users Group)* e o Guia de Contagem PROCERGS Versão 2.0, Anexo XI do Edital de Pregão.
- 2.4.2.1 A utilização de novas versões do CPM ficará a critério do CONTRATANTE, que fará a comunicação devida com a CONTRATADA.
- 2.4.2.2 O Guia de Contagem PROCERGS poderá sofrer evoluções, ficando esta responsável de comunicar à CONTRATADA quando da sua utilização.
- 2.4.3 O dimensionamento para fins de contratação dos serviços de GQA de projetos com **Ciclo Ágil** será baseado na contagem estimada dos Pontos de Função da etapa de Projeto Preliminar.
- 2.5 A execução do presente Contrato deverá obrigatoriamente atender às condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo III, nas cláusulas aqui expressas, no Processo e Metodologia de Desenvolvimento PROCERGS – Anexo VII, nas Arquiteturas Tecnológicas PROCERGS – Anexo VIII, no Ambiente PROCERGS – Anexo IX, nos Padrões de Segurança no Desenvolvimento de Sistemas MPRS – Anexo X e no Guia de Contagem PROCERGS – Anexo XI, todos do Edital de Pregão.
- 2.6 Eventualmente, poderão ser utilizadas horas de consultoria para a resolução de dúvidas e evolução do modelo de GQA utilizado pelo CONTRATANTE.
- 2.7 Responsabilidades do CONTRATANTE:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

2.7.1 O CONTRANTE efetuará o treinamento de 01 (um) representante da equipe de GQA em cada modalidade de avaliação, sem custos à CONTRATADA, antes do início dos trabalhos. Outros profissionais deverão ser treinados pela CONTRATADA.

2.7.1.1 O CONTRATANTE disponibilizará material e profissionais para o treinamento, sem custos à CONTRATADA.

2.7.1.2 Os tempos estimados para o treinamento estão relacionados na tabela abaixo:

Objeto	Tempo
GQA - Processo de Garantia da Qualidade MPRS	4 horas
MDP - Metodologia de Desenvolvimento MPRS	4 horas
<i>Framework</i> - Padrões de Interface	2 horas
<i>Framework</i> - Padrões Java	4 horas
<i>Framework</i> - Padrões .Net	4 horas
Outros padrões	4 horas

2.7.2 Durante a vigência do presente contrato, caso haja alguma atualização nos Ambientes Tecnológicos ou na Metodologia, o CONTRATANTE convocará reunião técnica para repassar estas atualizações à CONTRATADA.

2.7.3 O CONTRATANTE emitirá Ordens de Serviço especificando qual o projeto/módulo ou *sprint* que será monitorado e quais as etapas que estão sendo contratadas. Assim sendo, as Ordens de Serviço serão as unidades para efeito de entrega dos produtos, recebimento definitivo e pagamento, de acordo com as etapas executadas pela CONTRATADA.

2.7.3.1 A qualquer momento o CONTRATANTE poderá cancelar a execução de uma Ordem de Serviço, remunerando o esforço das etapas já iniciadas ou concluídas.

2.7.4 As horas de Consultoria Técnica Especializada serão estimadas pelo CONTRATANTE e encomendadas para execução da CONTRATADA, através de Ordens de Serviço.

2.7.5 O CONTRATANTE emitirá Ordens de Serviço com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis antes do início dos trabalhos.

2.7.6 O CONTRATANTE designará 1 (um) profissional para atuar como Gestor-Geral do Contrato com as seguintes responsabilidades:

2.7.6.1 Realizar interlocução administrativa entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA;

2.7.6.2 Fazer a gestão geral do contrato com a visão de todos os Projetos em monitoria, com o objetivo de garantir ao CONTRATANTE o recebimento dos produtos gerados pela CONTRATADA dentro dos prazos estabelecidos e atendendo todos os requisitos solicitados;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

- 2.7.6.3 Coordenar o trabalho dos Gerentes de Projetos e *Scrum Masters* do CONTRATANTE;
 - 2.7.6.4 Convocar e coordenar reuniões gerenciais com o Gestor-Geral da CONTRATADA;
 - 2.7.6.5 Atuar como instância superior, juntamente com o Gestor-Geral da CONTRATADA, nas situações que não forem resolvidas em nível de Gerência de Projeto;
 - 2.7.7 Para cada Ordem de Serviço encomendada, o CONTRATANTE designará 1 (um) profissional para atuar como Gerente de Projeto ou *Scrum Master* com as seguintes responsabilidades:
 - 2.7.7.1 Atuar na interlocução entre as equipes do CONTRATANTE e seus colaboradores (internos e externos) e da CONTRATADA;
 - 2.7.7.2 Atuar juntamente com o profissional designado pela CONTRATADA para fazer a monitoria, na solução de qualquer dúvida, conflito ou desvio, repassando a sua instância superior (Gestor-Geral do CONTRATANTE) as situações não resolvidas neste nível;
 - 2.7.7.3 Designar e coordenar a equipe que vai repassar as informações, sobre as funcionalidades a serem monitoradas no Projeto, para a CONTRATADA;
 - 2.7.7.4 Postar na Ferramenta de *Bug Tracker*, ou outra que se faça necessária, as entregas dos produtos de trabalho a serem monitorados pela CONTRATADA;
 - 2.7.7.5 Atestar a execução dos serviços da CONTRATADA com base nos seus processos internos;
 - 2.7.8 Para cada Ordem de Serviço encomendada, o CONTRATANTE promoverá uma reunião para a apresentação do Projeto a ser monitorado, antes do início dos trabalhos.
- 2.8 Responsabilidades da CONTRATADA:
- 2.8.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar seus profissionais para o treinamento que será ministrado pelo CONTRATANTE, antes do início dos trabalhos. A CONTRATADA se responsabilizará por repassar o conhecimento para os demais profissionais que participarão das monitorias de projetos do CONTRATANTE.
 - 2.8.1.1 O custo com horas e deslocamento dos profissionais será de responsabilidade da CONTRATADA, sem custos para o CONTRATANTE.
 - 2.8.2 Para cada Ordem de Serviço recebida, a CONTRATADA deverá iniciar os serviços conforme cronograma acertado, ou no máximo em 5 (cinco) dias úteis.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

- 2.8.3 O prazo para a CONTRATADA dar início aos trabalhos relacionados à Consultoria Técnica Especializada será conforme cronograma acertado ou no máximo em 5 (cinco) dias úteis após a solicitação pelo CONTRATANTE.
- 2.8.4 A CONTRATADA designará 1 (um) profissional para atuar como Gestor-Geral com as seguintes responsabilidades:
- 2.8.4.1 Realizar interlocução administrativa entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE;
 - 2.8.4.2 Fazer a gestão geral do contrato com a visão de todos os Projetos em monitoria, com o objetivo de garantir a execução dos serviços da CONTRATADA dentro dos prazos estabelecidos e atendendo todos os requisitos solicitados;
 - 2.8.4.3 Coordenar o trabalho dos seus profissionais designados para monitoria de cada Projeto;
 - 2.8.4.4 Participar de reuniões, sempre que convocado pelo Gestor-Geral do CONTRATANTE.
- 2.8.5 Para cada Ordem de Serviço encomendada, a CONTRATADA designará um profissional com o perfil adequado à etapa avançada, para atuar nas monitorias com as seguintes responsabilidades:
- 2.8.5.1 Participar da reunião de apresentação do Projeto a ser monitorado, antes do início dos trabalhos;
 - 2.8.5.2 Acompanhar através da Ferramenta de *Bug Tracker* o recebimento das entregas dos produtos de trabalho a serem monitorados;
 - 2.8.5.3 Atuar nas monitorias dos Projetos, executando os serviços dentro dos prazos estabelecidos e atendendo aos requisitos solicitados conforme etapa;
 - 2.8.5.4 Registrar as não conformidades na Ferramenta de *Bug Tracker* definida pelo CONTRATANTE;
 - 2.8.5.5 Ao final de cada monitoria, postar na Ferramenta de *Bug Tracker* os resultados que seriam: um resumo das não conformidades encontradas e a planilha de métricas alimentada, conforme modelo fornecido pelo CONTRATANTE;
 - 2.8.5.6 Participar de reuniões de alinhamento ou esclarecimentos caso surja necessidade estabelecida pelo CONTRATANTE.
 - 2.8.5.7 A troca desse profissional durante a execução dos trabalhos somente poderá ocorrer mantendo-se as mesmas características técnicas iniciais sob a comunicação e aprovação do CONTRATANTE, havendo o repasse pela



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

CONTRATADA ao novo profissional das informações pertinentes ao projeto e as características deste contrato.

- 2.8.6 Para cada serviço previsto neste contrato e encomendado, o Gestor-Geral da CONTRATADA, deverá fornecer ao Gestor-Geral do CONTRATANTE, a relação dos profissionais que serão alocados ao projeto com a descrição do perfil e suas qualificações técnicas que deverão estar aderentes ao perfil estabelecido no Anexo III deste Edital de Pregão.
- 2.8.6.1 Caso o CONTRATANTE solicite a substituição de algum profissional, a CONTRATADA deverá apresentar o novo profissional nos prazos abaixo:
- 2.8.6.1.1 Para os serviços de Consultoria Técnica Especializada, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- 2.8.6.1.2 Para os serviços de GQA, a substituição não poderá prejudicar os prazos do Projeto estabelecidos no cronograma.
- 2.8.6.2 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência, motivação e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o Contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação das penalidades previstas, caso os prazos não sejam cumpridos.
- 2.8.7 A CONTRATADA deverá executar os serviços prioritariamente em suas próprias dependências.
- 2.8.7.1 A CONTRATADA deverá utilizar as mesmas ferramentas, nas mesmas versões que o CONTRATANTE utiliza, conforme definido no Anexo IX do Edital de Pregão. Caso o CONTRATANTE modifique ou evolua seu ambiente tecnológico a CONTRATADA deverá acompanhar e se adaptar às modificações e evoluções realizadas.
- 2.8.7.2 A infraestrutura tecnológica compreendendo computadores, *software* básico e de apoio, bem como as conexões físicas e lógicas à rede do CONTRATANTE deverá ser provida e gerida pela CONTRATADA.
- 2.8.8 Para cada Ordem de Serviço encomendada, a CONTRATADA, colocará em prática em suas próprias instalações o processo de monitoria das etapas, de acordo com os respectivos cronogramas acertados, gerando os produtos dentro dos padrões de qualidade e de compatibilidade técnica exigidos conforme a documentação repassada pelo CONTRATANTE. Todos os Padrões Metodológicos, Tecnológicos, de Arquitetura, *Framework*, Ambiente e demais itens estão descritos nos Anexos do Edital de Pregão.
- 2.8.9 Durante a vigência do contrato, caso haja alguma atualização tecnológica em algum Ambiente, *Framework* ou Metodologia do CONTRATANTE, a CONTRATADA



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

deverá participar de reuniões no CONTRATANTE, sem custos para esta, visando absorver as atualizações.

2.8.10 Quanto ao funcionamento e prazos para execução dos serviços de GQA

2.8.10.1 Para projetos com Ciclo de Desenvolvimento Ágil

- 2.8.10.1.1 É denominado de Marco de GQA as entregas parciais dos produtos de trabalho para a CONTRATADA, que ocorrerão semanalmente, após o início de uma *sprint* de projeto.
- 2.8.10.1.2 São estimados 4 (quatro) Marcos para cada *sprint*, que ocorrerão semanalmente, porém caso não se tenham muitos dias úteis nas semanas envolvidas, pode-se dilatar proporcionalmente este período.
- 2.8.10.1.3 Para *sprints* de 30 (trinta) dias são estimados projetos de 80 (oitenta) a 110 (cento e dez) Pontos de Função.
- 2.8.10.1.4 O CONTRATANTE poderá estabelecer *sprints* com mais de 4 (quatro) Marcos, porém isto somente ocorrerá caso a quantidade de Pontos de Função justifique o esforço.
- 2.8.10.1.5 A CONTRATADA deverá registrar as não conformidades na Ferramenta de *Bug Tracker* definida pelo CONTRATANTE, na medida em que forem sendo detectadas, apesar de se ter um prazo máximo para cada marco. Isto se deve em função da celeridade de um projeto ágil, permitindo assim que os demais produtos de trabalho a serem entregues, não incorram nas mesmas não conformidades.
- 2.8.10.1.6 Para os retornos (correções) das não conformidades registradas em cada Marco, a CONTRATADA deverá responder na medida em que forem sendo postadas na Ferramenta de *Bug Tracker*. Este procedimento se deve pelas mesmas razões apresentadas no item 2.08.10.1.5.
- 2.8.10.1.7 Para a entrega do último Marco, a CONTRATADA fará as monitorias através de Ciclos de GQA, podendo postar os resultados no final do prazo estabelecido.
- 2.8.10.1.8 São estimados 2 (dois) ciclos de GQA para a entrega do último Marco, porém se ainda persistirem não conformidades outros ciclos poderão ocorrer até que todas as não conformidades sejam resolvidas ou até que o CONTRATANTE, através de um Gerente de Projeto nomeado para o projeto, decida finalizar o GQA.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

2.8.10.1.9 Com base no tempo estimado para o Ciclo 1 de GQA da entrega do último Marco, os posteriores deverão ser executados em 80% (oitenta por cento) do tempo do ciclo imediatamente anterior, até o limite de 1 (um) dia.

2.8.10.1.10 Os prazos máximos para a execução das atividades de GQA estão estabelecidos no quadro abaixo:

Prazos para Execução de GQA (em dias úteis)	
Ciclo Ágil	
Semanas	Prazos
Marco 1 (1ª semana)	2 dias
Marco 2 (2ª semana)	3 dias
Marco 3 (3ª semana)	4 dias
Marco 4 (4ª semana)	5 dias
Marco “n” (acima 4ª semana)	5 dias

2.8.10.1.11 Nas etapas de Ciclo Ágil Análise/Projeto e Ciclo Ágil Construção para um mesmo projeto, as monitorias das duas etapas devem ser executadas em paralelo.

- 2.9 Entende-se por “dia” para execução das atividades de GQA o período compreendido diariamente de segunda a sexta-feira, das 8h as 18h.
- 2.10 A contagem do prazo iniciará às 8h do dia combinado para as entregas, pelo CONTRATANTE, dos produtos de trabalho a serem analisados.
- 2.11 Poderão ser emitidas ordens de serviço para projetos em paralelo, sempre com aviso de antecedência de 5 (cinco) dias úteis, e a CONTRATADA deverá providenciar profissionais necessários à execução do serviço.
- 2.12 Poderão ocorrer ajustes nos cronogramas, por necessidade do CONTRATANTE, que deverão ser negociados com a CONTRATADA para ajuste nos prazos finais de execução.
- 2.13 A CONTRATADA deverá estar apta à realização dos serviços especializados de GQA em qualquer etapa solicitada, podendo ser contratado de forma contínua ou alternada para as diversas etapas de projeto.
- 2.14 Não serão solicitadas ordens de serviço superiores a 600 (seiscentos) Pontos de Função, salvo se houver negociação entre as partes.
- 2.15 O CONTRATANTE poderá solicitar reuniões de nivelamento, informações ou ajustes a qualquer momento, convocando a CONTRATADA com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- 2.16 Todas as reuniões previstas neste Contrato serão realizadas no MPRS ou em local definido pelo CONTRATANTE, dentro da grande Porto Alegre.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

- 3.1 O preço para o presente ajuste, **base abril/2014**, com todos os impostos, taxas, frete, e seguro incluídos, constantes da proposta vencedora da licitação, aceitos pela CONTRATADA, entendidos como justos e suficientes para a total execução do objeto do presente Contrato, são:
- a) GQA de Ciclo Ágil Análise/Projeto: R\$46,88 (quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos), por PF;
 - b) GQA de Ciclo Ágil Construção: R\$20,78 (vinte reais e setenta e oito centavos), por PF;
 - c) Consultoria Técnica Especializada: R\$180,00 (cento e oitenta reais), por hora.
- 3.2 A unidade de referência para dimensionar os serviços de GQA será a métrica de Análise de Pontos de Função (PF), conforme já citado na Cláusula Segunda deste Contrato.
- 3.4 O dimensionamento para fins de remuneração dos serviços de GQA de projetos com Ciclo Ágil será realizado no final de cada *sprint* através da Contagem Detalhada dos Pontos de Função.
- 3.5 O cálculo se dará relacionando a quantidade de pontos de função vezes o preço estabelecido para a etapa em questão, considerando ciclo 1.
- 3.6 Quando uma etapa tiver mais de um ciclo de GQA, o valor do ponto de função do ciclo em questão será de 80% do valor do ciclo anterior e assim sucessivamente, somando-se todos para compor o preço final da etapa.
- 3.7 Para o GQA de Ciclo Ágil, apesar de ter entregas parciais durante o *sprint*, formalizadas por marcos semanais, o pagamento do mesmo se dará através da quantidade total de pontos de função e ciclos após o último marco.

Simulação do cálculo para remuneração

Etapa	Ciclo 1	Ciclo 2	Pagamento Total
GQA Ciclo Ágil Análise/Projeto	Qtde PF* x Preço da Etapa	80% do valor do Ciclo 1	Soma dos ciclos
GQA Ciclo Ágil Construção	Qtde PF* x Preço da Etapa	80% do valor do Ciclo 1	Soma dos ciclos
Total			Soma dos ciclos

* Qtde PF = Quantidade de Pontos Função da etapa

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas resultantes deste contrato correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Natureza da Despesa/Rubrica: 3.3.90.35/3502.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA QUINTA - DO NÃO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Em face da legislação vigente, os preços são fixos e não reajustáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1 Após aceite dos trabalhos pela área técnica da Divisão de Informática do CONTRATANTE (último ciclo) a CONTRATADA deverá emitir o documento fiscal de cobrança dos serviços no prazo de até 10 (dez) dias úteis.
- 6.2 O pagamento será realizado no 10º (décimo) dia após o recebimento definitivo dos serviços, mediante a apresentação do documento fiscal de cobrança ao Gestor do contrato, que a conferirá, atestará e encaminhará à Unidade de Finanças e Pagadoria do CONTRATANTE, mediante a comprovação das horas prestadas ou dos Pontos de Função avaliados, devendo o mesmo pertencer à CONTRATADA.
- 6.3 O CONTRATANTE responsabiliza-se a depositar à CONTRATADA, os valores correspondentes ao objeto contratado, na conta corrente nº 1511-8, da Agência nº 0434, do Banco 104 Caixa Econômica Federal.
- 6.4 De acordo com o Decreto Estadual nº 35.994, de 25.05.95, o pagamento da prestação dos serviços fica condicionado à apresentação, pela CONTRATADA, das cópias autenticadas das guias da Previdência Social (INSS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), recolhidas nos meses anteriores, pertinentes ao período de vigência do Contrato.
Fica também, a CONTRATADA, obrigada à apresentação da Certidão Negativa que prove a regularidade com o FGTS e a Certidão Negativa de Débito-CND emitida pelo INSS.
- 6.5 O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer documento fiscal de cobrança, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
- a) execução defeituosa dos serviços;
 - b) existência de débito para com o CONTRATANTE;
 - c) existência de débito para com terceiros, relacionado com os serviços contratados e que possam pôr em risco seu bom andamento ou causar prejuízos materiais ou morais ao CONTRATANTE.
 - d) existência de registro no CADIN/RS, nos termos da Ordem de Serviço nº 006/2009 do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente Contrato, não pagos na data de vencimento, deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que venha a substituí-lo, calculados *pro rata die*.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA OITAVA - DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto proporcional de percentual equivalente à inflação vigente na época da sua utilização, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou outro índice que venha a substituí-lo, por dia de antecipação sobre o valor do pagamento.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS

- 9.1 Os serviços terão início a contar do recebimento pela CONTRATADA da **AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS**, fornecida pelo CONTRATANTE, e serão executados de acordo com o Edital e seus anexos, a proposta vencedora da licitação e as cláusulas deste instrumento.
- 9.2 A autorização de serviço somente poderá ser entregue após a publicação, pelo CONTRATANTE, da súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.
- 9.3 O prazo de duração do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, a contar do início da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS GARANTIAS

A CONTRATADA e o CONTRATANTE garantem manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a elas venham a ser confiados ou que venham a ter acesso em razão deste Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros, obedecendo ao Termo de Confidencialidade que é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 11.1 Estando os serviços de acordo com as especificações do Edital de Pregão, do presente Contrato e de acordo com a proposta vencedora da licitação, serão recebidos:
- a) provisoriamente, para fins de pagamentos previstos na Cláusula Sexta, até posterior verificação de conformidade com as especificações; e
 - b) definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.
- 11.2 Caso os serviços estejam em não conformidade com as especificações técnicas exigidas, ou não se encontrem em perfeitas condições de uso ou funcionamento, somente serão considerados aptos na data em que forem efetivamente sanados e concluídos todos os problemas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

- 12.1 Dos Direitos



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e, da CONTRATADA, perceber os valores ajustados na forma e no prazo convencionados.

12.2 Das Obrigações

12.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar, à CONTRATADA, as condições necessárias a regular execução do Contrato;
- c) repassar, à CONTRATADA, os objetivos, regras e metodologia adotadas no CONTRATANTE;
- d) repassar, à CONTRATADA, as regras de conduta e as políticas de segurança do CONTRATANTE;
- e) indicar 01 (um) profissional de seu quadro funcional, para fazer ligação com a CONTRATADA sobre a execução do objeto deste Contrato.

12.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços na forma ajustada, conforme previsto no presente Contrato e no Edital de Pregão;
- b) apresentar profissionais que possuam a certificação compatível com o serviço contratado, conforme previsto no Edital de Pregão;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas de seus empregados;
- d) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- e) apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na presente contratação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- f) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes do presente Contrato;
- g) providenciar o atendimento imediato para correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução do objeto contratado;
- h) observar rigorosamente as normas internas de segurança do CONTRATANTE, além das constantes deste instrumento;
- i) supervisionar técnica e administrativamente os seus prepostos envolvidos na execução dos serviços;
- j) em caso de substituição de profissionais, deverão ser mantidas as mesmas características técnicas;
- k) indicar 01 (um) profissional de seu quadro funcional, para fazer ligação com o CONTRATANTE e responder pela correta execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

13.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Contrato serão realizados por um funcionário previamente designado pelo CONTRATANTE, conforme Anexo B, o qual, na qualidade de **Gestor do Contrato**, será responsável pelo acompanhamento de sua execução, com as seguintes atribuições:

- a) acompanhar a prestação dos serviços contratados, em especial quanto ao objeto e prazos estipulados, garantindo a regularidade dos atos, a execução do plano de trabalho ou projeto básico e a economicidade ao Estado;
- b) ratificar o recebimento do objeto, da Consultoria ou dos serviços, registrando as ocorrências relacionadas com a execução que estejam em divergências com o objeto contratado;
- c) acompanhar a liquidação da despesa, assegurando a regularidade de pagamento e sua compatibilidade com os prazos contratados, assim como o acesso dos Órgãos de controle internos e externos e a transparência dos atos;
- d) solicitar, à CONTRATADA, as providências e medidas necessárias para a correta execução do Contrato, comunicando ao superior hierárquico quando estas ultrapassarem as suas próprias competências;
- e) informar e registrar as ressalvas quanto ao cumprimento dos prazos ou objeto;
- f) comunicar, ao superior hierárquico, e solicitar as alterações necessárias do objeto ou na forma de sua execução em razão de fato superveniente, força maior ou situação relevante que possa comprometer o objeto contratado;
- g) realizar, mensalmente, relatório sintético sobre o acompanhamento dos serviços de Consultoria, com o sumário de sua execução, ocorrências, providências e pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 Este Contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos dos Incisos I a XII, XVII e XVIII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo o Contrato, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

15.2 A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pelo CONTRATANTE, na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

- 16.1 Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- 16.2 Multas sobre o valor total do Projeto:
 - a) de 1% (um por cento), pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
 - b) de 2% (dois por cento), nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado;
- 16.3 Multa de 2% (dois por cento), sobre o valor total estimado do Contrato, no caso de não assinatura do instrumento contratual em até 10 (dez) dias da convocação.
- 16.4 Para cada projeto executado a CONTRATADA poderá ter apenas 15% (quinze por cento) das não conformidades abertas julgadas como não procedentes pelo CONTRATANTE, acima deste índice a CONTRATADA terá o desconto de 0,50 % (meio por cento) do valor do documento fiscal de cobrança devido para cada não conformidade aberta inadequadamente.
- 16.5 Para cada projeto executado, se o número de não conformidades abertas julgadas como não procedentes, pelo CONTRATANTE, for superior a 50% (cinquenta por cento) do total de não conformidades, o ciclo será considerado cancelado não cabendo remuneração à CONTRATADA.
- 16.6 Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da Ordem de Serviço ajustada no caso da CONTRATADA não apontar não conformidades do tipo grave, caso elas existam, dentro do prazo previsto para execução da etapa/ciclo.
- 16.7 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao total atualizado do contrato por quebra de sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, *framework* e especificações que à CONTRATADA venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão dos serviços prestados.
- 16.8 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade de rescisão contratual.
- 16.9 Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço contratada para prestação dos serviços de Consultoria Técnica Especializada, caso a CONTRATADA não atenda aos prazos previstos neste contrato para o início dos trabalhos e para a substituição de profissionais;
- 16.10 Multa de 1%(um por cento) do valor total da Ordem de Serviço contratada no caso da CONTRATADA não se apresentar dentro do prazo previsto para as reuniões solicitadas pelo CONTRATANTE;
- 16.11 Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

16.12 Declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

16.13 Os valores das penalidades e das multas serão descontados de quaisquer importâncias devidas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EFICÁCIA

O presente Contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula, pelo CONTRATANTE, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos serviços que fazem parte deste contrato, bem como do modo de sua execução.

18.2 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

18.3 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

18.4 Todas as comunicações relativas ao presente Contrato deverão ser formuladas por escrito.

18.5 É expressamente vedado à CONTRATADA ceder ou transferir para terceiros as obrigações decorrentes do presente ajuste, sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

18.6 É vedada a caução ou a utilização deste Contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Porto Alegre - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Porto Alegre, 27 de abril de 2015.

CONTRATANTE

CONTRATADA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO A

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Confidencialidade define os direitos, obrigações e responsabilidades das Partes em relação à segurança dos ativos envolvidos e necessários à execução do objeto do Contrato AJDG n.º 051/15 doravante referido apenas como Contrato Principal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES

Ativo

Qualquer coisa que tenha valor para as Partes, englobando:

- Os ativos de informação, tais como, mas não se limitando a, base de dados e arquivos, contratos e acordos, documentação de sistema, informações sobre pesquisa, manuais de usuário, material de treinamento, procedimentos de suporte ou operação, planos de continuidade do negócio, procedimentos de recuperação, trilhas de auditoria e informações armazenadas;
- Os ativos de *software*, tais como, mas não se limitando a, aplicativos, sistemas, ferramentas de desenvolvimento e utilitários;
- Os ativos físicos, tais como, mas não se limitando a, equipamentos computacionais, equipamentos de comunicação, mídias removíveis e outros equipamentos;
- Os serviços, tais como, mas não se limitando a, serviços de computação e comunicações, utilidades gerais, por exemplo aquecimento, iluminação, eletricidade e refrigeração;
- As pessoas e suas qualificações, habilidades e experiências;
- Os intangíveis, tais como, mas não se limitando a, reputação e a imagem da Parte.

Confidencialidade

Garantia de que a informação é acessível somente a Pessoas Autorizadas.

Informação

Significa toda e qualquer informação de natureza, mas não se limitando a, comercial, técnica, financeira, jurídica, operacional ou mercadológica sobre, mas sem se limitar a, análises, amostras, componentes, contratos, cópias, croquis, dados, definições, desenhos, diagramas, documentos, equipamentos, especificações, estatísticas, estudos, experiências, fluxogramas, fórmulas, fotografias, ideias, instalações, invenções, mapas, métodos e metodologias, modelos, pareceres, pesquisas, planos ou intenções de negócios, plantas ou gráficos, práticas, preços, custos e outras informações comerciais, processos, produtos atuais e futuros, programas de computador, projetos, testes ou textos repassada na forma escrita, oral, armazenada em qualquer mídia tangível ou intangível.

Informação Confidencial

Trata-se de qualquer informação identificada pela Parte Reveladora com a expressão “INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL”. Anotações e compilações baseadas em Informações Confidenciais devem ser consideradas como tais.

Informação Liberada

Trata-se da informação identificada pela Parte Reveladora com a expressão “INFORMAÇÃO LIBERADA” ou que:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

- Seja do conhecimento da Parte Receptora à época em que lhe for comunicada, desde que possa ser comprovado tal conhecimento prévio;
- Antes de ser revelada, tenha se tornado do conhecimento do público através de fatos outros que não atos ilícitos praticados por uma das Partes ou por seus representantes ou empregados;
- Tenha sido recebida legitimamente de terceiro sem restrição à revelação e sem violação à obrigação de sigilo direta ou indiretamente para com a Parte que as houver revelado;
- Tenha tido a divulgação autorizada por escrito pela Parte Reveladora;
- Tenha sido desenvolvida de forma independente por empregados ou por empresas do mesmo grupo da Parte Receptora, sem utilização direta ou indireta de Informações Confidenciais, desde que passível de comprovação.
- Toda e qualquer informação que não se enquadre nas hipóteses previstas acima deverá ser considerada confidencial e mantida sob sigilo pela Parte Receptora até que venha a ser autorizado, expressamente pela Parte Reveladora, a tratá-la diferentemente.
- É expressamente proibido o armazenamento de informações relativas ao objeto deste Contrato, utilizando-se a tecnologia de nuvem.

Organização

Entidade pública ou privada, signatária deste Termo de Confidencialidade.

Parte

Expressão utilizada para referir genericamente as organizações signatárias deste Termo de Confidencialidade.

Parte Receptora

Organização que recebe informações.

Parte Reveladora

Organização que fornece as informações.

Pessoa Autorizada

Agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço, internos ou externos, ou empregados signatários do Contrato Principal ou deste Termo de Confidencialidade e aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações.

Sigilo

Condição na qual dados sensíveis são mantidos secretos e divulgados apenas para as Pessoas Autorizadas.

Termo de Confidencialidade

Refere-se ao presente documento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS AUTORIZAÇÕES PARA ACESSO ÀS
INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**

Para alcançar a condição de Pessoa Autorizada, os agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço, internos ou externos, ou empregados das Partes, envolvidos, direta ou indiretamente, com a execução do Contrato Principal, deverão ser devidamente instruídos sobre a proteção e manutenção da confidencialidade das Informações Confidenciais, bem como do teor deste Termo de Confidencialidade.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Concomitantemente, as Partes tomarão todas as providências para minimizar o risco de revelação de Informações Confidenciais, assegurando-se de que somente Pessoas Autorizadas tenham acesso a tais informações, na estrita medida do necessário.

Em qualquer caso, as Partes serão responsáveis por toda infração ao presente Termo de Confidencialidade que venha a ser cometida por qualquer Pessoa Autorizada sob sua responsabilidade e tomará todas as providências, inclusive judiciais, necessárias para impedi-los de revelar ou utilizar, de forma proibida ou não autorizada, as Informações Confidenciais. Cada Parte fará a gestão das inclusões e exclusões de seus prepostos na condição de Pessoa Autorizada, devendo comunicar imediatamente à outra Parte as mudanças ocorridas.

CLÁUSULA QUARTA - DO USO

As Informações Confidenciais reveladas serão utilizadas, exclusivamente, para os fins de execução do Contrato Principal. Em hipótese alguma, poderão ser utilizadas para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para uso de terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - DA NÃO DIVULGAÇÃO

A Parte Receptora deverá proteger as Informações Confidenciais contra a divulgação a terceiros da mesma forma e com o mesmo grau de cautela com que protege suas informações de importância similar.

CLÁUSULA SEXTA - DA GUARDA DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

A Parte Receptora deverá manter procedimentos administrativos adequados à preservação de extravio ou perda de quaisquer Informações Confidenciais, principalmente os que impeçam a divulgação ou a utilização por seus agentes, funcionários, consultores e representantes, ou ainda, por terceiros não envolvidos com a execução do Contrato Principal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CÓPIAS

As Partes comprometem-se a não efetuar nenhuma gravação ou cópia das Informações Confidenciais recebidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROPRIEDADE

O presente Termo de Confidencialidade não implica a concessão, pela Parte Reveladora à Parte Receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

Todas as anotações e compilações serão também consideradas Informação Confidencial, e serão havidos como de propriedade da Parte Reveladora, não cabendo à outra Parte nenhum direito sobre tais, salvo acordo entre as mesmas, expresso e por escrito, em contrário.

CLÁUSULA NONA - DA VIOLAÇÃO

As Partes informarão a outra Parte imediatamente sobre qualquer revelação não autorizada, esbulho ou mau uso, por qualquer pessoa, de qualquer Informação Confidencial, assim que tomar conhecimento, e tomará as providências necessárias ou convenientes para evitar qualquer violação futura de Informações Confidenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RETORNO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

A pedido da Parte Reveladora, a Parte Receptora deverá restituir imediatamente o documento (ou outro suporte) que contiver Informações Confidenciais;

A Parte Receptora deverá restituir espontaneamente a Parte Reveladora as Informações Confidenciais que deixarem de ser necessárias, não guardando para si, em nenhuma hipótese, cópia, reprodução ou segunda via das mesmas;

A pedido da Parte Reveladora, a Parte Receptora deverá prontamente emitir uma declaração assinada por seu representante legal, confirmando que toda Informação Confidencial foi restituída ou inteiramente destruída, comprometendo-se de que não foram retidas quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo de Confidencialidade, sujeitará a Parte, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela outra Parte, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, que serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

As Partes obrigam-se a cumprir todas as obrigações ora contraídas durante a vigência do Contrato Principal e nos 05 (cinco) anos subsequentes ao seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

Todas as declarações, anúncios públicos e/ou divulgações relativas ao Contrato Principal e a este Termo de Confidencialidade deverão ser previamente comunicados e coordenados por ambas as Partes, dependendo a sua declaração, anúncio e/ou divulgação, do prévio e mútuo consentimento das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REVELAÇÃO POR ORDEM JUDICIAL OU ADMINISTRATIVA

Caso uma das Partes seja obrigada a revelar qualquer Informação Confidencial em virtude de ordem judicial ou administrativa, a mesma avisará a outra Parte imediatamente, para que a esta seja dada a oportunidade de opor-se à revelação. Caso a oposição da Parte não seja bem sucedida, a Parte oposta somente poderá fazer a revelação na extensão exigida pela ordem judicial ou administrativa em questão e deverá exercer todos os esforços razoáveis para obter garantias confiáveis de que tais Informações Confidenciais tenham tratamento sigiloso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Porto Alegre - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo de Confidencialidade.

Porto Alegre, 27 de abril de 2015.

CONTRATANTE

CONTRATADA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO B

ATO DE DESIGNAÇÃO DE GESTORES DO CONTRATO

CONTRATO AJDG N.º 051/15

RESOLVE:

- 1 Designar o servidor PAULO ROBERTO DE MIRANDA SAMARANI, matrícula 14971917, lotado na Unidade de Desenvolvimento de Sistemas para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato AJDG n.º 051/15, celebrado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- 2 Designar a servidora ISABEL LUCCHESI, matrícula 14971917, lotado na Assessoria em Projetos de Tecnologia da Informação, telefone (51) 3295.8198, e-mail: adi@mp.rs.gov.br, para as questões administrativas e financeiras do Contrato AJDG n.º 051/15, celebrado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- 3 No exercício de suas funções, deverá o(a) funcionário(a) empregar todo o zelo e diligência possíveis, acompanhando atentamente a execução do objeto contratado, de modo a preservar as especificações nele contidas, assim como aquelas indicadas em seus anexos e na proposta da CONTRATADA, determinando, sempre que necessário, as correções e adequações que se mostrem necessárias, nos termos da Cláusula Décima Terceira, do presente Contrato.
- 4 Quaisquer ocorrências deverão ser devidamente anotadas e notificadas, por escrito, à CONTRATADA, devendo o(a) funcionário(a) comunicar o fato para a sua chefia imediata, recomendando a adoção das providências cabíveis e, se for o caso, aplicação de penalidades pertinentes, após regular procedimento de apuração.

CONTRATANTE

Paulo Roberto de Miranda Samarani

Isabel Lucchesi